

CONTRATO PMG/FMS Nº085/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X DESTINADO A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº024/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº010/2022.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravata-PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Secretário, Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.256.283/0001-85, situada a Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Nova Lima/MG, CEP 34007-666, neste ato representada por sua procuradora a **Sra. NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE**, brasileira, casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 11.929.981 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 071.770.556-06, residente e domiciliada na Rua Juruá, nº472, bairro Graças, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.140-020, daí por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, oriunda do **Processo Licitatório nº024/2022 – Pregão Eletrônico nº010/2022**, devidamente homologado pela autoridade superior em 29/09/2022, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente termo a aquisição de equipamento de RAIOS X destinado à UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Município de Gravata – PE, considerando especificação e quantidade constantes neste instrumento, no Termo de Referência, **oriunda do Processo Licitatório nº024/2022 – Pregão Eletrônico nº010/2022**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Vinculam esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

## 2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## 3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) mês a contar da data de sua assinatura e execução será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento. O instrumento pode ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 4- CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b Por acordo das partes, conforme art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

## 5-CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 6- CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	APARELHO DE RAIOS-X FIXO ANALÓGICO E DIGITALIZADOR CR COM IMPRESSORA DRY LASER + SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO CR MONOCASSETTE PARA RAIOS-X. E DEMAIS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.	RAIO-X: AITUS DIGITALIZADO R: REGIUS II IMPRESSORA: DRYPO SIGMA 2	UND	1	225.000,00
VALOR TOTAL					225.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo(s) produto(s) entregue(s) em um prazo de 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
	TX Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**

**02 PODER EXECUTIVO**

**02 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02 18 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 SAÚDE**

**10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**10 302 1011 PROGRAMAÇÃO COMPROMISSO ASSISTENCIAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO**

**10 302 1011 2454 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.01.00-500 003 1.500.1002**

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.05.09-601 000 1.601**

**4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0.05.09-603 000 1.603**

## 8- CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 024/2022 – Processo Licitatório nº 010/2022**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

## 9- CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será designada a Sra. **MARIA JODECILDA CARVALHO FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.839.024-61. A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Sr. **VALDIR LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.681.584-00.

Ambos designados fiscal e gestor de contrato através da Portaria nº 06/2023, da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a) Assinar o contrato;
- b) Obedecer às especificações dos materiais contidas no TR e neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do objeto conforme estabelecido no TR e neste instrumento, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- d) O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Substituir, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, os materiais que não estejam em conformidade;
- f) Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.
- g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- h) Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- m) A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de envio do instrumento por endereço eletrônico e quando assinatura física da data do contato telefônico. Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas na lei nº8.666/93.
- n) Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- b) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- c) Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- d) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria solicitante;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo;



- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- g) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- h) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;
- i) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- j) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- k) Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

Os produtos contratados deverão ser entregues de forma **IMEDIATA**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento, na UPA- Unidade de Pronto Atendimento de Gravatá, localizada na Rua Doutor Regis Velho, S/N, Boa Vista, Gravatá/PE, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da ordem de fornecimento correspondente, devendo obedecer as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

Os objetos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contendo, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

**14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá/PE, 27 de fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA  
Data: 27/02/2023 14:15:21-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE**  
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA  
**CONTRATADA**



\_\_\_\_\_  
**VISTO JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_